



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 2683/2020/GS/SEDUC
DE 13 DE JULHO DE 2020**

Institui a Comissão Integrada de Tecnologia da Informação - CITI/SEDUC para Nortear as Ações que envolvem todo o Processo de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Integrada de Tecnologia da Informação - CITI/SEDUC para nortear as ações que envolvem todo o processo de tecnologia da informação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Parágrafo único. A Comissão será vinculada ao Gabinete do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior terá os objetivos que seguem:

- I** - Elaborar o Plano de Trabalho da Comissão;
- II** - Elaborar Plano de Comunicação e Relacionamento;
- III** - Propor e acompanhar medidas de integração de Sistemas utilizados na SEDUC e sua interface com Sistemas externos e integração de bancos de dados utilizados na SEDUC e destes com bases de dados externas;
- IV** - Elaborar Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação.

Art. 3º A referida Comissão será presidida pelo Superintendente Executivo de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e a sua composição contará com 03 (três) Comitês que terão a finalidade de elaborar estudos técnicos demandados e Grupos de Trabalho.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Parágrafo único - Os Comitês serão denominados na seguinte forma:

- I** - Comitê Técnico Operacional – CTO;
- II** - Comitê Executivo Gestor – CEG;
- III** - Comitê Externo Consultivo - CEC.

Art. 4º O Comitê Técnico Operacional – CTO desempenhará as seguintes atribuições:

- I** - Elaborar Plano de trabalho orientado pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- II** - Elaborar plano de Comunicação das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Integrada de Tecnologia da Informação - CITI/SEDUC;
- III** - Acompanhar ações do Plano de trabalho por meio da utilização de indicadores;
- IV** - Apoiar os Departamentos nas ações;
- V** - Elaborar relatórios de acompanhamento das ações e resultados;
- VI** - Elaborar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação onde devem constar:
 - a)** Projetos estruturantes;
 - b)** Processo de padronização;
 - c)** Plano de investimentos;
 - d)** Critérios para definir o desenvolvimento ou incorporação de novos sistemas informatizados.

§ 1º O Comitê Técnico Operacional - CTO, será composto por membros internos dos seguintes setores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC:

- I** - Técnicos do Gabinete do Secretário de Educação – GS/SEDUC;
- II** - Técnicos da Assessoria de Planejamento - ASPLAN/SEDUC;
- III** - Técnicos da Coordenadoria de Informática - CODIN/SEDUC;
- IV** - Técnicos da Superintendente Executiva da SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Técnico Operacional – CTO será de 02 (dois) anos podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Coordenador e Subcoordenador do Comitê Técnico Operacional – CTO serão designados pelo Superintendente Executivo.

§ 4º O Coordenador do Comitê Técnico Operacional – CTO exercerá as seguintes atribuições:

- I** - Definir as datas das reuniões;
- II** - Coordenar os trabalhos do Comitê Técnico Operacional – CTO garantindo o cumprimento das atribuições deste Comitê;
- III** - Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião;
- IV** - Propor sistemática para:
 - a)** Avaliar, aprovar ou recusar as solicitações de novos sistemas e portais;
 - b)** Definir as prioridades dos novos sistemas e portais;
 - c)** Acompanhar os prazos e as entregas dos novos sistemas e portais.

§ 5º O Comitê Técnico Operacional – CTO terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I** - Reunir-se mensalmente ou quando convocado pelo seu Coordenador ou Superintendente Executivo;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

II - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, a ser aprovado ou não pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;

III - Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 5º O Comitê Executivo de Gestão – CEG desempenhará as seguintes atribuições:

I - Propor estratégias para melhoria na estrutura e integração das ações voltadas à Tecnologia da Informação na Rede Pública Estadual;

II - Validar Plano de trabalho proposto pelo Comitê Técnico Operacional – CTO;

III - Validar Plano de comunicação proposto pelo Comitê Técnico Operacional – CTO;

IV - Propor ações e parcerias estratégicas, complementares aos planos propostos pelo Comitê Técnico Operacional – CTO;

V - Avaliar relatório de acompanhamento das ações e de resultados elaborados pelo Comitê Técnico Operacional – CTO;

VI - Propor indicação de instituições para compor o Comitê Externo Consultivo – CEC;

VI - Analisar as propostas do Comitê Técnico Operacional – CTO em relação ao Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação.

§ 1º O Comitê Executivo Gestor – CEG será composto por membros natos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, definidos na forma que segue:

I - Assessoria do Gabinete do Secretário – GS/SEDUC;

II - Superintendente Executivo da SEDUC, como coordenador do Comitê Executivo Gestor – CEG;

III - Chefe da Assessoria de Planejamento – ASPLAN/SEDUC;

IV - Diretor da Coordenadoria de Informática – CODIN/SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Executivo Gestor – CEG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período de mesma duração.

§ 3º O Subcoordenador será designado pelo Superintendente Executivo.

§ 4º O Coordenador do Comitê Executivo Gestor – CEG exercerá as seguintes atribuições:

I - Definir as datas das reuniões;

II - Coordenar os trabalhos do Comitê Executivo Gestor – CEG, garantindo o cumprimento das atribuições do mesmo;

III - Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

§ 5º O Comitê Executivo Gestor – CEG terá a seguinte sistemática de trabalho:

I - Reunir-se trimestralmente ou quando convocada pelo Superintendente Executivo;

II - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes;

III - Caberá ao Superintendente também o voto de decisão em caso empate na votação;

IV - Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 6º O Comitê Externo Consultivo - CEC realizará as seguintes atribuições:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

I - Propor iniciativas ao Plano de Trabalho, proposto pelo Comitê Técnico Operacional – CTO e validados pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;

II - Analisar relatórios de acompanhamento das ações e de resultados apresentados pelo Comitê Técnico Operacional – CTO e avaliados pelo Comitê Executivo Gestor – CEG;

III - Propor novas ações e parcerias, considerando as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo Gestor – CEG.

§ 1º O Comitê Externo Consultivo – CEC será composto por representantes das instituições parceiras convidadas que possam viabilizar ações voltadas a orientação pedagógica e apoio técnico nos processos de acompanhamento das ações, uma vez que comporão os Grupos de Trabalho – GT.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Externo Consultivo - CEC será de 02 (dois) anos podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Superintendente Executivo fará o convite às instituições, a partir de sugestões do Comitê Executivo Gestor – CEG, quando designará o coordenador e subcoordenador dos trabalhos.

§ 4º Incube ao Comitê Externo Consultivo – CEC reunir-se semestralmente, ou quando necessário, mediante solicitação do Superintendente Executivo da SEDUC.

Art. 7º Poderão ser organizados Grupos de Trabalho – GT, em caráter temporário, para desenvolvimento de estudos específicos.

Parágrafo único: Os Grupos de Trabalho serão compostos por técnicos a serem indicados pelo Comitê Executivo Gestor – CEG, incluindo em sua composição pelo menos um membro interno do Comitê Técnico Operacional – CTO.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo Gestor – CEG mediante a deliberação do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 13 de julho de 2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura